



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



PROCESSO Nº. 08/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019 REGISTRO DE PREÇO	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
OBJETO	Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e correlatos, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 25/03/2019 às 09:15 horas, Sala de Reunião da Comissão de Licitação da CITMAR.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25/03/2019 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Estadual nº 2.617/2009, Leis Complementares Nº. 123/2006, Nº 147/2014 e Nº 155/2016 e subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: A empresa que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital deverá solicitá-los por escrito, através de e-mail: juridico@amfri.org.br , ou através de carta, telegrama ou fac-símile enviados ao endereço indicado pelo CITMAR no Aviso de Licitação ou no fax (47) 3404-8000, dentro do prazo de 02 dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas.	

**CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR EXECUTIVO CITMAR**

Itajaí, 11 de março de 2019.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 REGISTRO PREÇO

O Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino com a autoridade que lhe foi atribuída conforme deliberado em Assembleia Geral, e ao Protocolo de Intenções firmado e de conformidade com a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Estadual nº 2.617/2009, Leis Complementares Nº. 123/2006, Nº 147/2014 e Nº 155/2016 e subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas, **do dia 25 de Fevereiro de 2019**, na sala do Setor de Licitações do CITMAR, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, Sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, se reunirá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo " **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ".

Às **09:15 horas do dia 25 de março de 2019**, O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, situado à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, Sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, na sala do setor de Licitações, **se dará como encerrado o prazo para o protocolo e recebimento do Credenciamento e dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação**.

A sessão de lances, com a presença dos participantes devidamente credenciados, terá início a partir das **09:30 horas do dia 25 de março de 2019**, no Setor de Licitações do CITMAR.

1. OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (Estimativa de valores a serem alocados para a totalidade da aquisição)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, SEGUROS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME ANEXO I.	R\$ 150.000,00	5,00% (cinco vírgula zero por cento)





2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

CITMAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:	CITMAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:
---	--

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.**

3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.4 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Impedidas de licitar ou contratar com os Municípios que fazem parte a região da AMFRI;
- Participe, seja a que título for, servidor público que faz parte dos Municípios da região da AMFRI;
- Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;
- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5 Serão admitidas a participar desta licitação empresas nacionais com ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.





3.6 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

3.7 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto aos Municípios que fazem parte da região da AMFRI.

3.8 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

3.9 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

3.10 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

3.11 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

3.12 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.12.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.12.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.12.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro(a);

3.12.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento em papel timbrado da Empresa com a indicação do representante credenciado com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da mesma (Conforme modelo em Anexo III). O credenciamento: far-se-á por meio de Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação. Caso seja firmada por Procurador, o instrumento de procuração deverá ser público, ou particular com firma reconhecida em cartório e estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor. Caso o Credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente à apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social **CONSOLIDADO**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





4.2 No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

4.3 Apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito.

4.4 Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante DEVERÁ apresentar JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO:

- a) Declaração conforme modelo constante neste Edital Anexo VIII, assinado por quem de direito; ou
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
- c) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

4.5 Não será enquadrada como ME ou EPP a licitante que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

4.6 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos **LACRADOS**), deverá constar, em 01 (um) envelope **LACRADO**, separado dos demais, os seguintes documentos:

- a) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do Anexo IV;
- b) Constar **FACULTATIVAMENTE** a documentação referente ao credenciamento. Somente se tiver interesse em participar da etapa de lances em que o credenciado venha a comparecer na sessão;
- c) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do Anexo VIII ou documento similar de comprovação, para se enquadrarem como ME ou EPP.

4.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados das proponentes.

4.8 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta financeira, deverá ser apresentada no “Envelope nº 1 – PROPOSTA”, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

5.1.1 Ser emitida nos mesmos moldes do Anexo VII deste Edital, por escrito, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si.

5.1.2 Fazer menção ao número desta Licitação, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.





5.1.3 Indicar as especificações do produto; marca e quantidade.

5.1.4 Indicar os preços unitários, subtotal e global, para pagamento conforme previsto no subitem 7.1 do edital.

5.1.5 Indicação de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da sua oferta.

5.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.3 Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil.

5.4 A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) da quantidade do item cotado constante no edital.

5.5 Sob pena de desclassificação, mesmo que os fatores impeditivos tenham sido conhecidos após a adjudicação, jamais serão aceitas propostas com oferta de qualquer dos produtos do objeto do edital:

- a) Que não seja de primeira qualidade e dentro das normas exigidas;
- b) Sem a procedência devida de fabricante ou distribuidor estabelecido no Brasil.

5.5.1 Tratando-se de produto de procedência estrangeira, o(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá exigir da licitante vencedora, mesmo após a fase de julgamento, a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos documentos relativos à importação.

5.5.2 Qualquer item, objeto do edital, considerado de qualidade inferior ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos ou serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

5.6 Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: greve, grave perturbação da ordem, catástrofes e afins.

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação ou baseados nas das demais licitantes;

5.8 Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do(a) pregoeiro(a) ou da autoridade superior.

5.8.1 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este,





através dos valores constantes da Especificações e Quantitativos (anexo I), devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, assinado por quem de direito;

6.1.2 Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo VI”, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.4 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social e suas posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

6.1.5 Não será necessário apresentar os documentos constantes do item 6.1.4 que já tenham sido apresentados por ocasião do credenciamento.

6.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1 Prova de regularidade com os débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line; e

6.2.5 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.





6.2.6 Da regularidade fiscal das ME e EPP's:

6.2.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.2.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido os **PRODUTOS/SERVIÇOS** de igual natureza com presteza no processo de entrega e assistência (se for o caso), sob as penalidades legais, no caso de perfídia.

6.4.2 Todos os documentos exigidos no subitem 6.2, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As Certidões sem a indicação do prazo de validade no seu corpo e que não é constado desta exigibilidade neste Edital, serão considerados para este Pregão, válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

6.4.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados de modo a preservar a sua inviolabilidade.

6.4.4 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por funcionário do setor de licitações ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao (á) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.4.5 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), se os dados existirem em outro documento.

6.5 Não será habilitada a empresa que:





6.5.1 Faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.

6.5.2 Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

6.5.3 Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

6.5.4 Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiro ou técnicas, exigidas na presente licitação.

6.5.5 Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

6.5.6 Participe deste Pregão sob qualquer forma de constituição de consórcio, associação ou cooperação.

6.6 As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia), e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

6.6.1 Aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo CITMAR.

6.7 Exceto as certidões obtidas via internet, indicadas no Item 6.6, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente.

6.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a licitante for à matriz e a fornecedora for à filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
 - c.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

OBSERVAÇÃO

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- c) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração até antes da sessão de abertura de envelopes. **NÃO SERÁ AUTENTICADO NENHUM DOCUMENTO NO DECORRER DA SESSÃO.**





- d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária e/ou boleto bancário em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura e certificação da emissão/fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal/Fatura com o devido aceite e comprovação da regularidade fiscal.

7.2 Se forem constatados erros no Documento Fiscal/Fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

7.3 Deverá constar no documento fiscal/fatura o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

7.4 O CITMAR reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

8 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO.

8.1 Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, "Proposta e Habilitação", devidamente lacrados, que serão protocolados pela equipe de apoio ao(à) Pregoeiro(a).

8.2 No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

8.3 Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento das licitantes, nos termos do item 4 – Do Credenciamento, devendo verificar a apresentação da Declaração de que cumprem os Requisitos Habilitatórios, subitem 4.3 deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

8.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

8.5 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

8.6 As propostas de cooperativas, em que os fornecimentos ou serviços deverão ser prestados exclusivamente por associados, deverão ser limpas, ou seja, não incidirá o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991, alterada pela lei 9.876 - DOU de 26.11.99 (lei das cooperativas).





8.6.1 Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa, o percentual acima citado, visando a aplicação do princípio da igualdade entre as licitantes, visto que o valor acrescido deverá ser recolhido pelo contratante, à ocasião do pagamento da remuneração.

8.6.2 Caso houver previsão em qualquer outro item deste edital, da proibição para participação cooperados, prevalecerá esta regra, tornando sem efeito os subitens 8.6 e 8.6.1, acima mencionados.

8.7 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

- a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
 - a.1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - a.2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - a.3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro;
 - a.4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida tomando por base os dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;

8.8 As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

ATENÇÃO – TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME E EPP's DAS MICRORREGIÕES

8.9 Realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se existem o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10 Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em ME ou EPP, conforme Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação passará a ser:

8.10.1 **EXCLUSIVA:** para as ME e EPPs classificadas no subitem 8.10, nos itens cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;

8.10.2 **POR COTAS:** para os itens cujo valor máximo estimado no edital ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será **reservada cota** de até 25% (vinte e cinco por cento) do item para as ME ou EPP's classificadas no subitem 8.10 do edital, conforme Art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/06;

POR COTAS

8.10.2.1 **Relativo à participação POR COTAS do subitem 8.10.2:**

8.10.2.1.1 Para a Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;





8.10.2.1.2 Para a Cota Reservada (até 25%) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n° 147/2014.

8.10.2.1.2.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para esses itens ou lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no **subitem 8.10.2.2.2** quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

8.10.2.1.3 Para a **Cota Principal**, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, **DEVERÁ TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO** que atende aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada;

8.10.2.1.4. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

8.10.2.1.5. Para a **Cota Reservada**, os licitantes **DEVERÃO TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO** a condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota.

8.10.2.2 Relativo à etapa de lances POR COTAS do subitem 8.10.2:

8.10.2.2.1 **Para Cota Principal**, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147/2014, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada.

8.10.2.2.1.1 Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.2.2.1.1.1 Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.10.2.2.1.2 Em caso de apresentação da nova proposta, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

8.10.2.2.1.3 Não sendo apresentada nova proposta, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;





8.10.2.2.1.4. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

8.10.2.2.1.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;

8.10.2.2.1.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;

8.10.2.2.2 **Para Cota Reservada**, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:

8.10.2.2.2.1 Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;

8.10.2.2.2.2 Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

8.10.2.2.2.3 Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

8.10.2.2.2.4 Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo(a) Pregoeiro e empresa licitante detentora do menor preço;

ATENÇÃO

8.11 No caso de realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificar que **NÃO** existe o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 49, inciso II da LC n.º 123/06, a licitação ocorrerá normalmente;

8.12 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.13 No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.13, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.15 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra á licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.16 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.





8.17 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.18 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagado pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.19 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.

8.20 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.21 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.22 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada **excluída** do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste Edital, e retomando a licitação.

8.23 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

8.25 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





8.26 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

8.27 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.28 Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

8.29 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.30 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

8.31 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.

8.32 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 8.30.

8.33 Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.34 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6 "CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO" e Item 5 "DO CONTEÚDO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES", ambos deste Edital.

8.35 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimados as causas referidas no ato desclassificatório.

8.36 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.





8.37 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelas demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.

8.38 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

8.39 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

9.1 Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", sobre o valor final da tarifa, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

ATENÇÃO: Verificar as especificidades do Termo de Referência.

9.2 O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes, cujas propostas forem consideradas vencedoras.

9.3 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), lavrar a Ata de Registro de Preços e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.4 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

9.5. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

9.5.1 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.6. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

9.6.1 Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.





9.7. No caso de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o CITMAR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

10.4. O CITMAR monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1. O CITMAR convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou ordem de serviço, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.





10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **03 dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

11.1 O objeto deverá ser fornecido conforme a necessidade do CITMAR, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Autorizações de Compras (AC) ou Ordens de Serviço (OS), que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2 Os produtos/serviços relacionados nas AC ou OS deverão ser FORNECIDOS no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a sua solicitação, **ou em caso de necessidade em menor tempo conforme solicitado**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

11.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos locais discriminados ou via correios eletrônico no caso dos e-tickets, seguros e demais documentos.

11.3 No ato do fornecimento dos produtos/serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

11.4. Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

11.5. Caso seja comprovado que os itens FORNECIDOS não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

12. IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº 8.666/93, poderá, através do recurso da impugnação, impugnar o Edital, em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

12.2 Nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (DOU DE 18.07.2002), ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), poderá fazê-lo, de imediato, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 A falta de manifestação imediata e suas razões importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial dos Municípios.





12.4 Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo – do CITMAR, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento a/c do(a) Pregoeiro(a), sob pena de não apreciação e tornar o procedimento nulo.

12.5 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a), não terão efeito suspensivo.

12.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e nas condições estabelecidas.

13. DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE/RECURSOS

13.1 Conforme artigo 7º, § 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o CITMAR, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

- a) Deixar de assinar a Ata de Registro de Preço ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital;
- b) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Deixar de manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Fazer declaração falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:





- a) Pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição/reparação, no prazo estipulado, do fornecimento dos produtos recusado;
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.

14.3 Se a licitante convocada se recusar a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente.

14.3.1 Quaisquer dos descumprimentos previstos no subitem 14.3, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem 14.1, deste Edital.

14.4 Se as licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 e 14.3.1, deste Edital.

14.5 Aplicam-se as sanções criminais previstas na Lei nº 8.666/93.

14.6 O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

14.7 Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital

15. DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.2 As multas aplicadas a licitante, a critério do CITMAR, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.

15.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preço ou retirar o documento





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



equivalente, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.5.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

15.4 O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Compras, independente de transcrição.

15.5 A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

15.6 Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.

15.8 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9 Quando da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Compras do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o futuro contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS, FGTS, Receita Federal e Fazenda Estadual sob pena de não recebimento da remuneração, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

15.10 As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

15.11 Não serão motivos para arguir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem à pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.

15.12 Nenhuma indenização será devida às licitantes, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.





15.13 O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art.65 da Lei n. 8.666/1993.

15.14 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.15 É recomendada às licitantes, que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.16 É fundamental a presença da licitante ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.17 À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

15.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.19 Mediante apresentação dos documentos de declaração de situação regular a proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, ou até mesmo quanto à ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de conotação grave.

15.20 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.21 Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

15.22 Para esta Licitação e/ou futura contratação, define-se como:

Autorização de Compras: Instrumento bilateral de ajuste contratual, para fornecimento dos materiais, constantes do objeto do edital.

Fornecimento do objeto: Fornecimento dos materiais/serviços, constantes do objeto do edital ou do contrato, mediante contrato e/ou Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

Licitante: Empresa que se propõe a participar da Licitação, mediante manifesto interesse ou aquisição do edital, como Competidor;

Proponente: Empresa licitante que se propõe a fornecer ou executar, por determinado preço, materiais ou serviços – objeto do edital.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CRC: Certificado de Registro Cadastral do CITMAR.

Contratada: Empresa executora, prestadora ou fornecedora da Administração Pública, por meio de Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços.

Fiscalização: Comissão ou pessoa designada para acompanhar o fornecimento do objeto do contrato.

15.23 Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Edital, poderão ser objetos de consultas endereçadas ao CITMAR, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores, em relação à data prevista para a abertura dos envelopes, pelo email: juridico@amfri.org.br ou no endereço acima indicado, em dias úteis e horários das 08:00 às 12:00 hs e das 13:30 às 17:30 hs, os quais serão respondidos, via expressa, através de Carta Circular para todas as licitantes, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste Edital.

15.24 Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras do CITMAR, no endereço e telefone mencionados neste edital.

15.25 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

16. ANEXOS INTEGRANTES

16.1 Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

- ✓ Anexo I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;
- ✓ Anexo II – QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS;
- ✓ Anexo III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ✓ Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS;
- ✓ Anexo V – MODELOS DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ✓ Anexo VI – MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR;
- ✓ Anexo VII – MODELO DE CARTA PROPOSTA;
- ✓ Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ✓ Anexo IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- ✓ Anexo X – MINUTA DO CONTRATO;

17. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

17.1 O certame obedecerá às regras previstas no edital, sendo que, dentre as demais obrigações, o(a) pregoeiro(a) terá, em especial, as seguintes atribuições:





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior, para homologar e autorizar a contratação;
- l) Encaminhar à Secretaria da Administração, as razões que motivam abertura de processo administrativo, diante da apuração de irregularidades, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

18. RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

18.1 A forma e condições de recebimento, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, estão previstas na Minuta da Futura Ata de Registro (Anexo IX).

19. DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí, 11 de março de 2019.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR EXECUTIVO CITMAR





PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

1. OBJETO

Constitui objeto deste processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS**, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (Estimativa de valores a serem alocados para a totalidade da aquisição)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, SEGURO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME ANEXO I.	R\$ 150.000,00*	5,00% (cinco vírgula zero por cento)

*Os valores acima são estimativos, podendo variar para mais ou para menos.

1.1 A proposta deverá conter PERCENTUAL (%) DE DESCONTO que será praticado por emissão de passagem, considerando que o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado sobre o valor final da tarifa. Partindo-se do princípio de que a licitante compra para o CITMAR a passagem da Companhia



Aérea e recebe uma porcentagem sobre a venda de passagens aéreas nacionais e internacionais. Então o critério adotado é o do “maior percentual de desconto”, isto é, **quem abrir mão de maior porcentagem, desonerando a Administração, é o vencedor da licitação.**

1.2 Base de preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na Internacional Air Transport Association (IATA).

1.3 O percentual (%) sobre o valor final da tarifa deverá ser único, tanto para voos nacionais como internacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a **02 (duas) casas decimais**, excluída a taxa de embarque/desembarque, aquisição de franquia de bagagem.

1.4 Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros (exceto seguro de viagem), tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, *excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Registro de Preços para Contratação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais para membros do Colegiado de Turismo, Diretoria e Colaboradores do CITMAR para eventos e reuniões externas, visando a promoção e a divulgação da região turística Costa Verde e Mar.

3. PRAZO

3.1 As viagens ocorrerão em datas e horários previamente agendados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência através do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer em qualquer tempo durante o prazo de vigência do Registro de Preços, conforme as necessidades da instituição. As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

4. VIGÊNCIA DA ATA

4.1 A vigência ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses conforme disposto no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços a serem contratados são comuns por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



5.3 Os serviços são de demanda estimada, tendo em vista que a sua utilização só é realizada quando surge a necessidade de um deslocamento por meio de transporte aéreo, apresentando a característica de ser bastante variável durante a vigência dos contratos e com pouca previsibilidade.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas por e-mail ou telefone.

6.2 A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, com acionamento por e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

6.3 Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e contato telefônico, cujo número deverá ser fornecido ao CITMAR.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O serviço a ser contratado deve apresentar os seguintes requisitos:

7.1.1 Agência que tenha experiência comprovada na prestação do serviço em quantidades similares.

7.1.2 A agência deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

7.1.3 A agência deve possuir sistema integrado às companhias aéreas/consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

7.1.4 Deverão providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

7.1.5 Deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

7.1.6 Deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das Companhias Aéreas que apresentam preços mais vantajosos para o CITMAR, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

7.1.7 Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o *percentual de desconto* oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.

7.1.8 Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados, tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA);





7.1.9 A licitante vencedora deverá comprovar orçamento em 03 (três) companhias aéreas (quando possível), propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço;

7.1.10 Nos orçamentos que serão realizados pela licitante vencedora, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, quando for o caso.

7.1.11. O serviço de agenciamento de viagens é essencial para a atuação do CITMAR, haja vista a sua atuação em diversos pontos do território nacional e internacional. Caso o fornecimento de passagens aéreas seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras da empresa.

7.1.12 O CITMAR reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques;

7.1.13 Havendo mudança de datas de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade do CITMAR.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

8.4 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

8.5 Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura feito pelo Gestor/fiscal, devidamente designado pelo CITMAR.

8.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

8.8 Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, taxas aeroportuárias e comissões, entre outros, por meio de cruzamento de dados.

8.9 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.11 Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues ou serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada.





8.12 Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

8.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.14 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços.

8.15 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

8.16 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93).

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CITMAR autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CITMAR.

9.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo instrumento contratual, devendo a CONTRATADA relatar ao CITMAR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.8. Relatar ao CITMAR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz





para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

9.13 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.14 A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CITMAR, quanto aos serviços contratados.

9.16. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento.

9.17 Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do CITMAR, durante a execução dos serviços contratados.

9.18 Comunicar imediatamente ao CITMAR, por intermédio do preposto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o fim da garantia.

9.19 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei.

9.20 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CITMAR ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.

9.21 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de até 12 (doze) horas contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CITMAR.





9.21.1 A não substituição dos materiais/produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

9.22 Atender, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

9.23 Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;

9.24 Assessorar o CITMAR para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CITMAR possa obter.

9.25 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e internacional.

9.26 Efetuar o pagamento dos bilhetes de passagem aérea emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que o CITMAR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.27 Apresentar ao CITMAR as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais.

9.28 Reembolsar o CITMAR, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do bilhete de passagem aérea emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, emitindo ou realizando transferência bancária em favor do CITMAR que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

9.28.1. Tal obrigação de reembolso permanece mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao CITMAR se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pelo CITMAR e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à CONTRATADA.

9.29 Dispor de equipe para atendimento às solicitações do CITMAR, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

9.30 Deverá ainda considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de emissão de seguros, reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais);
- b) Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado *online*;
- c) Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;
- d) Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, quando necessário;





- e) Atendimento ao CITMAR em território nacional e internacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o CITMAR, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, o CITMAR pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais do CITMAR;

10.2.2 Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) a) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do CITMAR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) b) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) c) 2% (dois por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)
- e) 10.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CITMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CITMAR em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.5 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.5.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.6 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.7 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.8 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.9 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo.

10.10 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR EXECUTIVO CITMAR





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019
ANEXO II - QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS

Os recursos orçamentários utilizados serão indicados na formalização do contrato ou instrumento hábil (Ordem de Serviço).





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



ANEXO III - MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF sob Nº. _____, a participar da licitação instaurada pela **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

- **Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).**
- No caso do credenciado ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- No caso do credenciado ser Procurador: anexar o modelo de credenciamento com firma reconhecida em cartório ou fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão nº 2/2019, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR** (conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

Cidade _____, ____ de _____ de **2019**.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ___ de _____ de **2019**.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Declaramos para fins de participação no Pregão Presencial nº 2/2019, que a empresa,
CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

....., de de 2019.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

_____ de _____ de
2019.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE E FAX:
CNPJ:
E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 – A presente licitação tem por objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS, conforme Anexo I do Edital.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (Estimativa de valores a serem alocados para a totalidade da aquisição)	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR PASSAGEM
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, SEGURO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME ANEXO I.	R\$ 150.000,00	

Valor do desconto por extenso:

Prazo para Pagamento: (em conformidade com o item 7.1 do edital)

Prazo de Entrega: (em conformidade com o item 1.2 da ata de registro).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: Agência: Conta-Corrente:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE

E CARIMBO DA EMPRESA





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br



www

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

- **Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.**
- **Este documento deverá estar junto com o CREDENCIAMENTO.**

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, ___ de _____ de **2019**.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL

E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE.

Processo nº ____/2019

Pregão Presencial nº ____/2019

Ata de Registro de Preço nº ____/2019

Aos *** ____ (____) dias do mês de *** de **2019**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.291/0001-53, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655 sala 02, Bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. ***** SSP/SC e inscrito no CPF sob n. *****; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante, denominada “FORNECEDORA” ou “BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO”, neste ato representada por seu sócio, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob nº ****, residente e domiciliado na (endereço completo), firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo, referente ao Pregão Presencial nº **XX/2019** para Registro de Preços do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE FORNECIMENTO

1.1 Constitui objeto da presente ata, Contratação de empresa(s) pelo sistema de **SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS**, conforme Anexo I do Edital, deste do CITMAR pelo período de **12 meses**.

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga o CITMAR a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições, de acordo com o a lei.

1.2 Os objetos relacionados nas AC ou OS deverão ser entregues no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a sua solicitação, **ou em caso de necessidade em menor tempo conforme solicitado**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

1.3 As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.4 Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no edital, bem assim, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



2.1. Para realizar o objeto desta ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 0x/2019, finalidade Registro de Preço, com fundamento na Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei n° 8.666/93, conforme autorização da Autoridade Competente, Diretor Executivo Célio José Bernardino.

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° xx/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 Os documentos referidos no item 3.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de validade deste Registro de Preço será de **12 meses**, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 - Os preços constantes do registro de preços serão reajustados pelo IGP-DI/FGV ou outro indicador que o vier a substituir legalmente, sendo que em quaisquer casos, na aplicação do reajuste previsto, o preço não poderá ser ultrapassado ao praticado no mercado, nem mesmo ir de encontro as determinações inseridas nas leis Federais n°s 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares.

6.1.1 O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelo CITMAR, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata. Por conseguinte, independentemente de provocação do Órgão Gerenciado do SIREP, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a beneficiária do Registro de Preço, obriga-se, voluntariamente, a comunicar ao Órgão Gerenciado do SIREP, o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão gerenciador.





6.3 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, no caso de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas já existentes e/ou nas demais situações, com respaldo no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8.666/93, em que a revisão contratual pode ser intentada a qualquer tempo, independentemente de previsão expressamente pactuada, visto que são situações inusitadas que, dada a sua imprevisibilidade, não foram cogitadas pelas partes, isto baseado no “Fato do Príncipe” e na teoria da imprevisão ou se previsto, porém, de consequências incalculáveis, que implicou no desequilíbrio econômico do contrato, quebrando a primitiva equação econômico-financeira, reduzindo os preços de mercado, devidamente comprovados.

6.4 A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá, com base no art. 65, inc. II, alínea “d” da lei 8.666/93, solicitar a atualização (revisão) dos preços vigentes através de solicitação formal a Administração do CITMAR, por meio de planilha de composição de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição (por ocasião da proposta inicial, anterior e após o aumento) de matérias-primas, taxas e afins, introdução de taxas e impostos, componentes e/ou de outros documentos, que comprovem o real desequilíbrio financeiro, sendo que:

- a) A atualização de preços deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço da proposta e o de mercado vigente à época do fato superveniente, na busca ideal para melhor manutenção do lucro da beneficiária, podendo, quando não for possível se obter, tecnicamente, amostragens técnicas as planilhadas, ser utilizado como parâmetros ponderados, pesquisas divulgadas por órgãos oficiais, como: DIEESE, FGV, IBGE, e demais afins.
- b) Independentemente da solicitação de que trata o item 6.4, o CITMAR poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional, nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos financeiros a partir da ocorrência real do fato.
- c) Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente, sob as penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA

7.1 A Detentora da Ata de Registro de Preço, ao longo da validade do registro, será convocada a retirar o pedido ou a firmar as contratações decorrentes da Ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo CITMAR ou da data da publicação no diário oficial do Dos Municípios, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e nesta ata.

7.1.1 No ato da contratação, o representante da adjudicada deverá, caso exigido, apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade, ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7.1.2 Quando do contrato e/ou da retirada do Pedido, caso solicitado, a fornecedora deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal, regularidade com o INSS e FGTS e demais exigidas na fase licitatória, sob pena de rescisão.

7.2 A CONTRATADA terá um prazo conforme item 1.2 desta ata, contados da data de recebimento da Autorização de Compras, para estruturar-se e fornecer o objeto licitado.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



7.3 Quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2, poderão ser prorrogados, quando solicitado pela detentora da ata, e desde que ocorra algum motivo fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVO - DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária e/ou boleto bancário em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura e entrega dos produtos ou fornecimento dos serviços mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite e comprovação da regularidade fiscal.

8.2 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

8.3 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

8.4 O CITMAR reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONO - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens, constantes do registro de preços a serem firmadas entre o CITMAR e a DETENTORA DA ATA, serão formalizadas através de Pedido, contrato ou outro termo equivalente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro e demais anexos integrantes.

9.2 Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato e/ou pedido, no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o CITMAR poderá comprar de mais de um detentor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo CITMAR, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

9.4 Os pedidos de fornecimento/prestação deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da administração direta.

9.5 Os pedidos deverão ser efetuados através de emissão de Ordens de Fornecimento, devidamente enumeradas e nominais à Detentora da Ata ou Contratada, deles constando: data, valor unitário, quantidade, carimbo e assinatura do responsável da unidade do órgão requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia dos mesmos aos processos de requisição e de liquidação, segundo as conveniências da administração direta, sob o controle do Departamento de Compras.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 Os itens deverão ser entregues conforme a necessidade do CITMAR, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de compras – AC – ou ordem de serviço – OS, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2 Os objetos relacionados na autorização de empenho deverão ser entregues no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a sua solicitação, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

10.3 No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

10.4 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, consoante o disposto no artigo 73 inciso II da Lei federal nº 8.666/93, sendo que a aferição, recebimento e fiscalização serão exercidos por servidor designado, conforme art. 67 da mesma lei, sendo este a servidora **Vivian Mengarda Floriani**;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

10.5 O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

10.6 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CITMAR.

10.7 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

10.8 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

10.9 O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

11.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.3 Responsabilizar-se pelas contribuições sociais e os danos contra terceiros.





11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CITMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CITMAR.

11.5 Responsabilizar-se também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

11.6 Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.

11.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.2 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo CITMAR.

12.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CITMAR.

12.4 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CITMAR, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

12.5 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CITMAR. No caso de subcontratação autorizada pelo CITMAR, a DETENTORA DA ATA continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

12.6 Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de até 12 (doze) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- b) Manter, durante a vigência da ata, todas as exigências contidas no respectivo Edital;
- c) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.7 Na hipótese do beneficiário da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio, devidamente registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

12.8 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.

12.9 Acatar a medida da necessidade do CITMAR, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.





12.10 Fornecer, caso solicitado pelo CITMAR ou Órgão CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.11 Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

12.12 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.13 Observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos nesta ata e no edital de Pregão origem.

12.14 Manter efetivo controle sobre o saldo do objeto do edital a fornecer por conta do registro de preço, visando dar garantias ao seu direito de paralisação do fornecimento, quando do seu exaurimento.

12.15 Comunicar por escrito ao CITMAR, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato.

12.16 Manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, com acionamento por e-mail ou telefone, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CITMAR

13.1 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações deste Termo.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

13.3. Comunicar imediatamente a licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

13.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

13.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

13.6 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.7 Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à prestação dos mesmos.

13.8 Ainda constituem obrigações da CITMAR:

- a) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais;





- b) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações;
- c) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- d) Franquear o acesso a DETENTORA DA ATA aos locais necessários a execução dos serviços;

13.9 Publicar extrato do Contrato, na forma da Lei;

13.10 Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;

13.11 Através de quaisquer dos órgãos requisitantes, administração direta, sociedade de economia mista, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas diretas ou indiretamente, emitir os Pedidos ou contratos, a seu critério, segundo as conveniências de momento, ao longo da validade do registro.

13.12 Emitir as Ordens de Fornecimento devidamente enumeradas e nominais à Contratada, medida da necessidade dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o CITMAR, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

14.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, o CITMAR pode aplicar à DETENTORA DA ATA, com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais do CITMAR;

14.2.2 Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, na ocorrência de atraso no início para estruturação e execução dos serviços;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da Ata de Registro de Preço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do CITMAR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 2% (dois por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





e) 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

14.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CITMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CITMAR em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.5 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

14.5.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

14.6 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14.7 A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da Detentora da Ata ou Contratada, se a fatura for insuficiente.

14.8 No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

14.8.1 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

14.9 A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o CITMAR adote as medidas judiciais cabíveis.





14.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo.

14.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) Fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b) A adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar a Ata de Registro de Preço ou de firmar o contrato ou de retirar o Pedido decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa ou contratual, pelos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s);
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

II - Pelo Detentor da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devidamente justificado e aceito pelo CITMAR.

15.2 O cancelamento da ata de registro de preço e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema (Departamento de Compras do Contratante), sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.3 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 15.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

15.4 No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação, pelo decurso de prazo.

15.5 A solicitação da fornecedora ou prestadora de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de materiais, constantes do registro de preços.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISCRICIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 A existência de preços registrados não obriga o CITMAR a firmar as contratações decorrentes deste registro, que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada à Administração, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

17.1 - A contratação e a emissão de nota de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer o órgão participante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

17.2 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

18.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ou do futuro contrato ou Pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preço, pelo futuro contrato ou Pedido, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Itajaí/SC, ____ de ____ de ____.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR EXECUTIVO

FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA / CNPJ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – CITMAR**

CONTRATO Nº /2019

**CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA _____ PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA O CONSÓRCIO
_____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N. 00X/2019.**

O **CONSÓRCIO** _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 0_, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado pelo Diretor _____, senhor **CÉLIO JOSÉ BERNARDINO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado _____, CEP. _____, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº ____ - Bairro _____, no Município de _____ Estado _____, CEP. _____, neste ato representada pelo senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro, _____, no Município de _____, Estado _____, CEP. _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa(s) pelo sistema de **SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS.**

1.1.1 O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o CITMAR a aquisição de todo o objeto, sendo solicitado de acordo com as necessidades da Administração.

1.2 Os objetos relacionados nas AC ou OS deverão ser entregues no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a sua solicitação, **ou em caso de necessidade em menor tempo conforme solicitado**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

1.3 As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.4 Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias





previstas no edital, bem assim, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 0x/2019, finalidade Registro de Preço, com fundamento na Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização da Autoridade Competente, Diretor Executivo Célio José Bernardino.

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- c) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019 e seus Anexos;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 Os documentos referidos no item 3.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA

4.1 Os serviços serão prestados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. 0x/2019.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, em **12 (doze) horas** após o recebimento da autorização de compras – AC – ou ordem de serviço – OS – encaminhada pelo requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **xx (xxxx)** meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

5.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo CONTRATANTE.





5.6. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

6.2 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGP-DI/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE.

6.5 Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

6.6 Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

6.7 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Os itens deverão ser entregues conforme a necessidade do CITMAR, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de compras – AC – ou ordem de serviço – OS, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2 Os objetos relacionados na autorização de empenho deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua solicitação, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

7.3 No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

7.4 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, consoante o disposto no artigo 73 inciso II da Lei federal nº 8.666/93, sendo que a aferição, recebimento e fiscalização serão exercidos por servidor designado, conforme art. 67 da mesma lei, sendo este a servidora **Vivian Mengarda Floriani**;





b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

7.5 O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

7.6 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CITMAR.

7.7 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

7.8 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

7.9 O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária e/ou boleto bancário em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura e certificação da emissão/fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal/Fatura com o devido aceite e comprovação da regularidade fiscal.

8.2 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotação: _____

Órgão: 01 - Consorcio _____

Unidade: 01 - _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, consequentemente respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no fornecimento dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

10.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

10.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE.

11.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

11.4 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

11.5 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

11.6 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- e) Providenciar, no prazo máximo de até 12 (doze) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- f) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo Edital;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- h) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações deste Termo.





12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

12.3. Comunicar imediatamente a licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

12.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

12.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

12.6 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.7 Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à prestação dos mesmos.

12.8 Ainda constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- b) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- c) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- d) Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

12.9 Das responsabilidades da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o CITMAR, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.





13.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, o CITMAR pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais do CITMAR;

13.2.2 Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do CITMAR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 2% (dois por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CITMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- j) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- k) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CITMAR em virtude de atos ilícitos praticados;
- m) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- n) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- o) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- p) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- q) Cometer fraude fiscal;
- r) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.5 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.





13.5.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

13.6 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

13.7 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

13.8 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

13.9 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo.

13.10 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

14.3 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

14.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

14.5 A solicitação da CONTRATADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.6 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao serviço prestado.

14.7 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida





14.8 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

14.9 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPLIANCE

17.1 As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

17.2 As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);





- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

17.3 Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

17.4 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.5 É facultado à CONTRATANTE verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores modificações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.amfri.org.br



19.3 As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

19.4 Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

19.5 As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

19.6 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

19.7 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CITMAR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DO CONTRATO

20.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____ (....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Itajaí (SC), xx de xxxxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE
(razão social)

CONTRATADA
(razão social)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





 Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

 (47) 3404-8000

 citmar@amfri.org.br

 www.amfri.org.br

